



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Segunda-feira • 28 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2389

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº 068, de 28 de setembro de 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6 de 20 de março de 2020.
- **Portaria Nº 089/2020** - Nomear o(a) Sr(a) Francisca das Chagas de Medeiros, para exercer o cargo de Orientador da Celula de Desenvolvimento de Desporto Infantil, do(a) Secretaria de Educação do Município de São Benedito - CE.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



DECRETONº068, de 28DESETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6 de 20 de março de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com a alínea a, inciso I do art. 81, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto do Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4º, artigo. 2º que, “o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista nesse artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste decreto.”

DECRETA

Art.1º. O Poder Executivo do Município de São Benedito/CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Benedito/CE, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº14.017, de 2020

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

- I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;
- II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Benedito/CE para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Benedito/CE;
- V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI – elaborar relatório de gestão final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Benedito/CE.

§1º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc, será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, que presidirá;
Presidente: Luiza Cristina Mapurunga da Frota Sousa, matrícula nº 7496;
- II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Membro: Diego Rodrigues Lima, matrícula nº 5833;
- III – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
Membro: Tiago Lima Maciel, matrícula nº 532443.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura e Esporte, em nome do referido Grupo de Trabalho, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; e o previsto no art. 44 da Lei Orgânica do Município, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º O referido Grupo de Trabalho será extinto com a conclusão da prestação



decontas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Espaços Culturais, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, como fonte de dados voltados a análise de concessão de subsídio, instituído no Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 7º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e deverá ser feito, dentro do prazo estipulado em edital de chamamento específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Espaços Culturais de XXX(Nome da Cidade), todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotação criada pela Lei Municipal nº 1.238, de 17 de setembro de 2020, onerando exclusivamente recursos financeiros repassados pela União para a regular excecutoriedade do contido na Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 10 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saobenedito.ce.gov.br/>

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, DE SETEMBRO DE 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

Portarias



PORTARIA Nº 089/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **Francisca das Chagas de Medeiros**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 112.380.033-20 , RG N.º 1161029 SSP/CE, para exercer o cargo de **ORIENTADOR DA CELULA DE DESENVOLVIMENTO DE DESPORTO INFANTIL**, do(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 10 de SETEMBRO de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74